



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.028 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 978.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1 979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Estado de Mato Grosso para o Exercício Financeiro de 1 979, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro do Estado, dos Órgãos da Administração In direta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Re ceita em € 8.536.697.654,00 (OITO BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual impor tância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a ar recadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada no ane xo I, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOIRO

1.1 - Receitas Correntes	
- Receita Tributária	1.244.853.540
- Receita Patrimonial	1.850.000
- Receita Industrial	300.000
- Transferências Correntes	1.152.880.000
- Receitas Diversas	36.060.000
Total das Receitas Correntes	2.435.943.540

[Handwritten signatures and initials]

1.2 - Receitas de Capital	
- Operações de Créditos	773.000.000
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	65.000.000
- Transferências de Capital	2.726.529.878
- Outras Receitas	9.000.000
Total das Receitas de Capital	3.573.529.878
Total da Receita do Tesouro	6.009.473.418

2 - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA E FUNDAÇÕES INSTITUTEADAS PELO PODER PÚBLICO

Excluídas as Transferências do Tesouro	2.527.224.236
TOTAL GERAL DA RECEITA	8.536.697.654

Artigo 3º - A despesa à conta de recursos do Tesouro será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, apresentando a sua composição por órgãos conforme o desdobramento seguinte:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>RECURSOS</u>		@ 1,00
	Ordinários	Vinculados	
Assembléia Legislativa.....	29.910.672	28.371.496	58.282.168
Tribunal de Contas.....	10.710.000	22.000.000	32.710.000
Tribunal de Justiça.....	12.176.085	27.612.000	39.788.085
Casa Civil.....	42.466.920	22.809.233	65.276.153
Casa Militar.....	16.193.800	—	16.193.800
Chefia do Gabinete do Governador.....	2.111.000	3.442.000	5.553.000
Secret. Agricultura.....	57.957.827	311.693.552	369.651.379
Secret. Educ. e Cultura.....	78.856.900	344.989.300	423.846.200
Secret. da Fazenda.....	49.792.932	127.200.000	176.992.932
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.....	77.130.942	759.798.500	836.929.442
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	30.446.000	131.304.000	161.750.000
Secretaria do Interior e Justiça.....	33.036.500	54.575.000	87.611.500
Secretaria de Saúde.....	39.334.250	79.920.000	119.254.250
Secretaria de Segurança Pública.....	78.600.000	115.693.972	194.293.972
Secretaria de Viação e Obras Públicas....	295.929.712	2.540.767.825	2.836.697.537
Secretaria de Administração..	14.560.000	5.000.000	19.560.000
Encargos Gerais do Estado....	181.500.000	253.583.000	435.083.000
Reserva de Contingência.....	130.000.000	—	130.000.000
TOTAL GERAL	1.180.713.540	4.828.759.878	6.009.473.418

[Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Artigo 4º - As despesas à conta de Recursos de Outras Fontes, da Entidade de Administração Direta e Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

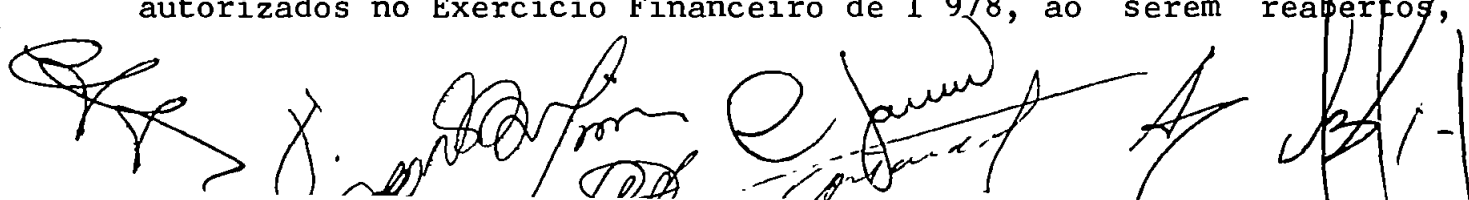
- 1 - Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- 2 - Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º - O Poder Executivo, mediante Decreto e no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para a movimentação de dotações orçamentárias atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 40% (QUARENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 8º - É o Poder Executivo autorizado a suplementar os projetos e atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 3º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ficando dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega em forma automática, aos produtos dessas receitas aos Órgãos, entidades e fundos.

Artigo 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no Exercício Financeiro de 1978, ao serem reabertos,



serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Artigo 10 - As dotações destinadas a Obras Públicas, consignadas aos Órgãos da Administração centralizada, serão transferidas, para os efeitos de projetos, licitações, análise, contrato, empenho, fiscalização e pagamento ao Departamento de Obras Públicas - DOP.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

*Registrado as fls.
42 V, 43, 44, 45 V do livro
competente. Cla 09.07. P.
Silva*

[Handwritten signatures and stamps]
The lower portion of the document contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature is large and cursive, appearing to read "C. S. ...". Below it, there are several other signatures, some of which are partially obscured or written over. There are also some faint circular stamps or marks interspersed among the signatures.



Cuiabá, 26 de dezembro de 1 978.

J. C.

ERRATA

Lei nº 4 028 de 30 de novembro de 1 978 publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1 978.

Na página 10

Na coluna- Administração e Planejamento
Na Linha- Secretaria de Viação e Obras Públicas
Onde se lê 291.145,800
Leia-se 291.445.800

Na página 11

Reserva de contingência na coluna e nos totais
Onde se Lê 141.140.000
Leia-se 141.740.000

Na página 64

Quadro: Natureza da Despesa
Onde se lê: 1201- Tribunal de Contas
Leia-se 1201- Tribunal de Justiça

Daiz Lito
Carla...
[Signature]